



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1292 de 01 de Abril de 2020
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.046, DE 30 DE MARÇO DE 2020

“Estabelece procedimentos para a oferta e disponibilização de auxílio emergencial às famílias dos alunos da rede municipal de ensino durante o período de suspensão da atividades escolares em razão da pandemia do COVID-19.”

O Prefeito do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus - COVID 19 (2019-nCoV).

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a [Lei Federal nº 13.979/2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado de Minas Gerais foi decretada situação de emergência, por meio do Decreto nº 113, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em 15 de março de 2020 o Governo do Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 47.886/2020 para a ampliação das restrições anteriores e a suspensão das aulas em escolas públicas estaduais;

CONSIDERANDO que os Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde publicaram a Portaria Interministerial nº 05/2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo coronavírus, que prevê o uso de força policial e prisão por descumprimento da quarentena prevista na Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 foi editado o Decreto Legislativo Federal nº 06, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 foi editado o Decreto Estadual nº 47.891/2020, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território mineiro, cujo reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais ocorreu em 25 de março de 2020 por meio da Resolução nº. 5.529;

CONSIDERANDO que os governos federal e estadual, em esforço conjunto, buscam diminuir o trânsito de pessoas, solicitando o auto isolamento buscando **conter a transmissão da doença Covid-19** no Brasil;

CONSIDERANDO que estudos divulgados globalmente mostram que além da quarentena imposta às pessoas sabidamente contaminadas, é extremamente necessário a redução drástica do fluxo de pessoas diminuindo a rapidez da transmissão (para que não haja um pico grande) e permitindo que o sistema de saúde não entre em colapso logo no início da epidemia, evitando-se o estrangulamento total das capacidades de resposta de centros de terapia intensiva (CTI). Tal medida é IMPRESCINDÍVEL para evitar-se a morte precoce de pessoas contaminadas pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que a disseminação do Covid-19 no Brasil, e em especial em Minas Gerais, já é considerada comunitária, ou seja, está havendo uma rápida contaminação de pessoas que não estavam no exterior ou que não tiveram contato com pessoas vindas da Europa ou da China;

CONSIDERANDO que o sistema único de saúde não possui capacidade para atender a demanda de todo o Estado;

CONSIDERANDO que o município não possui testes para fazer o diagnóstico, nem leito de CTI para fazer face à doença;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 10.030, de 2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana;

CONSIDERANDO que, em consequência, as aulas da rede de ensino municipal se encontram suspensas por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que atualmente milhares de unidades familiares têm alunos matriculados na rede municipal de ensino cujos alunos usufruem de refeições diárias oferecidas pelas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO que a merenda escolar, comprovadamente, diminui a desnutrição e a subnutrição, impactando positiva e diretamente no rendimento escolar;

CONSIDERANDO que com a suspensão das aulas na rede municipal de ensino foi suspenso também o fornecimento de merenda escolar para milhares de alunos;

CONSIDERANDO que muitos destes alunos pertencem a grupos familiares carentes e que, estando em suas casas em razão da suspensão das aulas, faz-se necessário garantir o mínimo existencial aos alunos durante o período de suspensão;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei municipal nº 3.153, de 2017, assevera que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que o art. 33, inciso III, da Lei municipal nº 3.153, de 2017 determina que compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

CONSIDERANDO que o art. 45 da Lei municipal nº 3.153, de 2017, preceitua que os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias, estabelecendo e, conseqüentemente, autorizando que os critérios e prazos para a sua oferta sejam estabelecidos por Decreto;

CONSIDERANDO que o art. 51 da Lei municipal nº 3.153, de 2017, estabelece que os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal;

CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei municipal nº 3.153, de 2017, define que as situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, que causem danos à comunidade afetada das mais diversas formas e maneiras;

CONSIDERANDO que o art. 52, parágrafo único da Lei municipal nº 3.153, de 2017, determina que o benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços de caráter provisório e suplementar, cujo valor será fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania autorizada a ofertar, a título de auxílio emergencial, 01 (uma) cesta básica mensal à unidade familiar de cada aluno da rede municipal de ensino em razão da paralisação das atividades das escolas municipais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar.

Parágrafo único. A unidade familiar que tiver 02 (dois) ou mais membros como alunos da rede municipal receberá 01 (uma) cesta básica por mês.

Art. 2º. O auxílio emergencial indicado no art. 1º do presente Decreto será destinado, no máximo, para até 6.000 (seis mil) unidades familiares por mês, mediante prévia organização cadastral pela Secretaria Municipal de Educação, cuja respectiva listagem completa deverá ser remetida com a maior brevidade possível à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo único. Somente serão contempladas as unidades familiares que tenham membros do grupo regularmente matriculados no ano letivo de 2020 e que se encontravam frequentes às aulas no momento da paralisação.

Art. 3º. Após a finalização da organização do cadastro e o encerramento dos procedimentos de aquisição, a Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, definirá por meio de Portaria os dias, horários, locais e forma de entrega das cestas básicas, evitando-se aglomerações.

Art. 4º. Para a percepção do auxílio emergencial de que trata este Decreto, o responsável legal que se encontra registrado na matrícula escolar do aluno deverá apresentar os seguintes documentos para conferência no momento do recebimento da cesta básica:

I - Carteira de Identidade e CPF;

II - Comprovante de residência;

III - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do aluno.

Parágrafo único. Fica o servidor responsável pela análise dos documentos indicados no *caput* autorizado a realizar cópia reprográfica ou digitalização dos mesmos para a formalização do respectivo arquivo que estarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 5º. A concessão do referido auxílio emergencial será realizada pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto, prorrogável por igual período, mediante relatório expedido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania contendo fundamentação técnica para tanto.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania autorizada a adquirir as cestas básicas o mais rápido possível, inclusive por meio de credenciamento de eventuais fornecedores, observadas todas as regras e formalidades determinadas pela Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º. As despesas decorrentes da concessão do auxílio emergencial ora estabelecido serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal